

STF mantém decisão do STJ no sentido de que empresas de construção civil somente podem abater da base de cálculo o ISS material de construção que tenham sofrido a incidência de ICMS

Leonardo da Fonte

Em decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário (RE) nº 603.497, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu manter decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que afirmava que, na apuração da base de cálculo do ISS devidos pelas empresas de construção civil, a decisão do valor dos materiais de construção produzidos fora do local da prestação de serviço somente se justifica, quando esses bens tenham sofrido a incidência do ICMS.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para auxiliar seus clientes quanto ao tema.